NATAL, 26.02.2004

BOLETIM OFICIAL 2135

ANO XIV QUINTA-FEIRA

A MESA DIRETORA Deputado ROBINSON FARIA PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA

1º SECRETÁRIO

Deputado WOBER JÚNIOR

3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º SECRETÁRIO
Deputado NELSON FREIRE
4º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES SUPLENTES

Deputado DADÁ COSTA(PDT)-Presidente Deputada GESANNE MARINHO(PDT)
Deputado FRANCISCOJOSÉ(PSB)-Vice Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
Deputado JOSÉ DIAS(PMDB) Deputado NELTER QUEIROZ(PMDB)
Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)

Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB) Deputado JOACY PASCOAL(PDT)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES SUPLENTES

Deputado LUIZ ALMIR(PPB)-Presidente Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)-Vice Deputado FRANCISCO JOSÉ Deputado GESANNE MARINHO(PDT) Deputado DADÁ COSTA(PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES SUPLENTES

Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB) - Presidente Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)
Deputado JOSÉ DIAS(PMDB) - Vice-Presidente Deputado NELTER QUEIROZ(PMDB)
Deputado FRANCISCO JOSÉ(PSB) Deputado DADÁ COSTA(PDT)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES SUPLENTES

Deputada GESANNE MARINHO(PDT)-Presidenta Deputado DADÁ COSTA(PDT)
Deputado PAULO DAVIM(PT)-Vice-Presidente Deputado ZÉ LINS(PSB)

Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB) Deputado NÉLTER QUEIROZ(PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES Deputado FERNANDO MINEIRO(PT) - Presidente Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB) Deputado FRANCISCO JOSÉ(PMDB)-Vice- Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB) Presidente

Deputado JOACY PASCOAL

SUPLENTES Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - Presidente Deputado FERNANDO MINEIRO(PT) Deputado PAULO DAVIM(PT) - Vice-Presidente Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB) Deputado ZÉ LINS(PSB)

SUPLENTES Deputado LUIZ ALMIR(PPB) NATAL, 26.02.2004

BOLETIM OFICIAL 2135

ANO XIV QUINTA-FEIRA

SUMÁRIO

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

- de Deputado
- de Comissão da Assembléia
- do Governador do Estado
- do Tribunal de Justica
- do Tribunal de Contas
- do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

NATAL, 26.02.2004	BOLETIM OFICIAL 2135	ANO XIV OUINTA-FEIRA

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/04 PROCESSO Nº 046/04

FAÇO SABER que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE aprovou e eu, ROBINSON MESQUITA DE FARIA, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do art. 205, III do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

RESOLVE:

- Art 1º. É instituída o Prêmio Literário "CÂMARA CASCUDO", destinada a agraciar pessoas que tenham oferecido contribuição relevante, em suas respectivas áreas POESIA -, CONTOS ROMANCES PESQUISA LITERÁRIA E OUTROS, para a sociedade norte-riograndense.
- Art.2º. O Prêmio será conferido, anualmente, em sessão da Assembléia Legislativa, especialmente convocada para este fim, a se realizar na segunda quinzena do mês de novembro.
- Art.3º. Para proceder á apreciação e a escolha dos agraciados, em numero Maximo de três, será constituído um Conselho a ser integrado por 05 membros da Assembléia Legislativa e pelo seu Presidente que, por sua vez, fará a indicação desses parlamentares por ocasião do inicio de cada sessão legislativa.

Parágrafo único - O Presidente da Assembléia Legislativa será o Presidente do Conselho.

Art.4º. Os nomes dos candidatos e suas respectivas obras serão enviados à Mesa da Assembléia Legislativa até o ultimo dia do mês de setembro, acompanhados de justificativa, para posterior deliberação em conformidade com o que dispõe o artigo anterior.

Parágrafo único - É vedado o patrocínio direto de pessoa jurídica a qualquer candidato.

- Art.5°. Os nomes dos agraciados serão enviados à Mesa da Assembléia e publicamente divulgado conforme o disposto no art.2°.
 - Art.6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2003.

Deputado NELSON FREIRE

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/04 PROCESSO Nº 047/04

FAÇO SABER que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE aprovou e eu, ROBINSON MESQUITA DE FARIA, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do art. 205, III do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

RESOLVE:

- Art 1º. É instituída a Medalha do Mérito JOSÉ AUGUSTO, destinada a agraciar pessoas, que tenham oferecido contribuição relevante, em suas respectivas áreas, para a sociedade norte-riograndense.
- Art.2º. A medalha será conferida, anualmente, em sessão da Assembléia Legislativa, especialmente convocada para este fim, a se realizar na segunda quinzena do mês de novembro.
- Art.3º. Para proceder á apreciação e a escolha dos agraciados, em numero máximo de três, será constituído um Conselho a ser integrado por 05 membros da Assembléia Legislativa e pelo seu Presidente que, por sua vez, fará a indicação desses parlamentares por ocasião do inicio de cada sessão legislativa.

Parágrafo único - O Presidente da Assembléia Legislativa será o Presidente do Conselho.

Art.4º. Os nomes dos candidatos e suas respectivas obras serão enviados à Mesa da Assembléia Legislativa até o ultimo dia do mês de setembro, acompanhados de justificativa, para posterior deliberação em conformidade com o que dispõe o artigo anterior.

Parágrafo único - É vedado o patrocínio direto de pessoa jurídica a qualquer candidato.

- Art.5°. Os nomes dos agraciados serão enviados à Mesa da Assembléia e publicamente divulgado conforme o disposto no art.2°.
 - Art.6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2003.

Deputado NELSON FREIRE

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 004/04 PROCESSO Nº 048/04

> Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ACADEMIA CURRAISNOVENSE DE LETRAS, com sede e foro jurídico no município de Currais Novos, neste Estado.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 17 de fevereiro de 2004.

Deputado ZÉ LINS

JUSTIFICATIVA

A Academia Curraisnovense de Letras é sediada à Rua Jucurutu, 24 - Parque Residencial Seridó, Currais Novos - RN. É uma entidade jurídica de direito privado, filantrópica, tendo como finalidade propagar, desenvolver e estimular a cultura das letras, em suas diversas modalidades.

Encontra-se regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e perante o Cartório do município de Currais Novos/RN.

A Academia é reconhecida por autoridades municipais conhecedoras do seu trabalho como prestadora de relevantes serviços na área cultural, contribuindo, de forma incontestável, para o desenvolvimento e a melhoria da cultura das letras da população local.

A referida instituição já foi reconhecida como de utilidade publica pela Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, através da Lei nº 1538, de 12-12-00 e, nada mais justo, reconhecê-la através desta augusta Assembléia Legislativa do Estado, para que possa ampliar suas ações sociais.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 005/04 PROCESSO Nº 049/04

Ementa: Reconhece como sendo de utilidade pública a entidade que especifica e dá outras providências.

Art.1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA, com sede e foro jurídico no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 17 de fevereiro de 2004.

CLÁUDIO PORPINO Deputado Estadual

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA é um dos maiores exemplos de nosso Estado de como o fazer cultural pode e deve ser levado a serio e gera bons frutos para toda a sociedade. Fundada em 30 de junho de 2000, a conhecida instituição é voltada para o fomento às artes, oferecendo um espaço de qualidade para a exposição de artistas plásticos, para a apresentação de espetáculos de teatro e dança, debates, oficinas, shows, palestras, entre outras expressões artísticas.

O Espaço Casa da Ribeira é uma ONG (Organização Não-governamental), sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o fomento das artes em nosso Estado. Conquanto situe-se no Município de Natal e a maior parte de suas atividades aqui se dê, os projetos que desenvolve podem ser estendidos a todo o Estado e fazem brilhar o nome do Rio Grande do Norte para todo o Brasil.

Vários foram os grandes projetos aprovados pelos responsáveis pela construção desse importante espaço da expressão artística, com a participação empolgada do empresariado e do Governo do Estado, diante da magnitude e da qualidade dos projetos apresentados.

Cerca de 49 (quarenta e nove) mil pessoas já estiveram na Casa da Ribeira, acompanhando de perto as realizações desses projetos.

O sonho de revitalizar o bairro da Ribeira e torná-lo novamente um celeiro cultural também foi fruto do esforço daqueles que conseguiram reconstruir a Casa da Ribeira.

A história do Bairro da Ribeira como é hoje, sua revitalização, seu charme e sua nova tendência confundem-se muito com a batalha travada para criar o Espaço Cultural Casa da Ribeira.

Uma entidade voltada para a comunidade artística, visando garantir espaço adequado para a manifestação artística, a pesquisa séria de novas técnicas, o debate de novas possibilidades e o resgate cultural de todo o povo deve receber o reconhecimento do Estado.

Todas essas iniciativas, levadas a efeito, promovem o desenvolvimento da Arte e da Cultura no Estado. Por isso, devem ser preservadas e reconhecidas como ações sociais de utilidade pública.

Estando regularmente inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e perante o Cartório competente, o ESPAÇO CULTURAL CASA DA RIBEIRA é reconhecido por autoridades municipais e estaduais, conhecedoras do trabalho da Organização, como prestadora de relevantes serviços na área cultural e artística, tendo contribuído e muito para a preservação dos valores sócio-culturais do Estado.

Faz jus, pois, ao seu reconhecimento como entidade de utilidade pública em nível estadual, para que possa ampliar ainda mais suas ações.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 17 de fevereiro de 2004.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 006/2003-GPCP PROCESSO Nº 050/04

Ementa: Reconhece como sendo de utilidade pública a entidade que especifica e dá outras providências.

Art.1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE APOIO À POPULAÇÃO CARENTE DE SANTA CRUZ E REGIÃO - AAPCSCR, com sede e foro jurídico no Município de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 17 de fevereiro de 2004.

Cláudio Porpino Deputado Estadual

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À POPULAÇÃO CARENTE DE SANTA CRUZ E REGIÃO - AAPCSCR - que foi fundada em 05 (cinco) de janeiro de 2001, em Assembléia Geral, é instituição idônea, que tem como objetivos a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice.

Propõe-se também a promover o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza e a integração e inserção do associado no mercado de trabalho.

Tem como metas ainda, a implantação, com propósito de experimentação não lucrativa, visando o fomento de atividades desenvolvidas na própria comunidade, sistemas alternativos de produção, distribuição, comércio de crédito e parcerias, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias alternativas para as atividades da comunidade, a racionalização das atividades econômicas, com base auto-sustentável e a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que interessem à comunidade.

Destina-se também a promover e garantir os direitos de seus associados junto ao Poder Público ou privado, por meio do oferecimento de assessoria jurídica gratuita e ações visando o atendimento gratuito das necessidades de assistência à cultura, educação, saúde, habitação, transporte, lazer e na obtenção de crédito junto a instituições financeiras para o desenvolvimento de atividades produtivas.

Por fim, dedica-se também a associação a organização de movimentos voltados à defesa, preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Uma entidade voltada para a comunidade carente de Santa Cruz e Região e que tenha entre suas metas o desenvolvimento de atividades produtivas com novas técnicas, desenvolvendo pesquisas e visando a melhoria das condições de produção, inserção de indivíduos no mercado de trabalho e pautada na idéia do desenvolvimento sustentável deve receber o reconhecimento do Estado.

Todas essas iniciativas, levadas a efeito, promovem o desenvolvimento das comunidades beneficiadas. Por isso, devem ser preservadas e reconhecidas como ações sociais de utilidade pública.

Estando regularmente inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e perante o Cartório local, a Associação é reconhecida por autoridades municipais, conhecedoras do trabalho da Fundação, como prestadora de relevantes serviços na área social, tendo atribuído para o desenvolvimento e a melhoria das condições de vida do povo de Santa Cruz.

Faz jus, pois, ao seu reconhecimento como entidade de utilidade pública em nível estadual, para que possa ampliar ainda mais suas ações sociais.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 17 de fevereiro de 2004.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 07/2004 PROCESSO Nº 051/2004

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a COMISSÃO EXECUTIVA DA ÁREA LIVRE DE MOSCAS-DAS-FRUTAS DA REGIÃO DE MOSSORÓ-ASSÚ-AREIA BRANCA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COEX, com sede e foro na Rodovia BR-110, km 47, Bairro Costa e Silva, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 17 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO JOSÉ
Deputado Estadual - PSB

JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO EXECUTIVA DA ÁREA LIVRE DE MOSCAS-DAS-FRUTAS DA REGIÃO DE MOSSORÓ-ASSÚ-AREIA BRANCA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COEX, tem como objetivo prioritário, aglutinar os setores público e privado, através de parcerias, que visam manter os controles fitossanitários inerentes à fruticultura irrigada no Estado do Rio Grande do Norte, tendo sua área de atuação mais desenvolvida nas regiões Oeste, Vale do Assu e Salineira, aonde se concentram as principais empresas fruticultoras do Estado.

É ainda, uma entidade que visa dimensionar projetos de manutenção e ampliação das atividades frutíferas, ampliando dentro da área livre de moscas de fruta, subsídios destinados às entidades governamentais envolvidas com o controle de qualidade das frutas aqui produzidas e destinadas à exportação para diversos países da Europa, América do Norte, África, entre outros continentes.

FRANCISCO JOSÉ Deputado Estadual - PSB

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 008/2004 PROCESSO Nº 075/04

Reconhece como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE HEPATITE DO RIO GRANDE DO NORTE - APHERN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE HEPATITE DO RIO GRANDE DO NORTE - APHERN, com sede e foro jurídico no município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, Palácio José Augusto, em Natal/RN, 18 de fevereiro de 2004.

PAULO DAVIM
Deputado Estadual - PT

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 009/2004 PROCESSO Nº 076/04

Estabelece o direito à gratuidade de documentos para estudantes do ensino médio da rede pública estadual e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estudantes do ensino médio da rede pública estadual ficam dispensados do pagamento pela obtenção da carteira de identidade expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO" em Natal/RN, 18 de fevereiro de 2004.

A proposição objetiva facilitar a obtenção da carteira de identidade aos estudantes do ensino médio da rede pública estadual, composta, em sua grande maioria, por pessoas de família de baixo poder aquisitivo.

Considerando as dificuldades pelas quais passam as famílias em situação como a referida, muitas vezes sem condições de cobrir o custo da documentação básica do cidadão, a gratuidade possibilitaria a muitos estudantes, até a conclusão do ensino médio, a obtenção de documento tão necessário para os próximos passos de suas vidas e para o exercício pleno da cidadania.

RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 010/2004 PROCESSO Nº 077/04

Dispõe sobre milhagens oferecidas pelas empresas de transporte aéreo quando da emissão de bilhetes de passagem adquiridas com recursos do poder público estadual.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º Os prêmios/créditos de milhagens oferecidas pelas empresas de transporte aéreo quando da emissão de bilhetes de passagem adquiridos com recursos do Poder Público Estadual, inclusive autarquias e fundações, reger-se-á por esta Lei.
- Art.2º O direito a passagens resultantes dos créditos/prêmios referidos no artigo anterior é conferido às federações de esporte amador devidamente reconhecidas pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos que as utilizarão exclusivamente para deslocamento de atletas amadores que sejam destaque estadual ou regional em sua modalidade, para participar de competição oficial nacional ou internacional.
- $\S1^{\circ}$ Os atletas deverão ter vínculo com alguma federação de esporte referida no caput deste artigo.
- $\S 2^\circ$ Fica vedada a utilização de bilhete de passagem adquirida na forma do *caput* deste artigo para deslocamento de dirigentes das fundações e federações, a qualquer titulo ou pretexto.
- Art.3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.
- Art. 4° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO" em Natal/RN, 18 de fevereiro de 2004.

JUSTIFICATIVA

Com muita freqüência, atletas amadores de todo Estado enfrentam verdadeiras maratonas com o objetivo de angariar patrocínio como única forma capaz de viabilizar suas participações em olimpíadas, inclusive estudantis.

Sensibilizada com o problema, venho há muito estudando uma condição não constrangedora para os atletas amadores, muitos deles estudantes fora do mercado de trabalho e integrantes de famílias de baixa renda.

A premiação estimulada pelas empresas aéreas poderia vir ao encontro da solução que se busca, sem ônus para o tesouro estadual, razão pela qual espero dos demais membros desta Casa Legislativa apoio para tanto.

is document was created with Win2PDF available at http://www.daneprairie.com. is unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.	